

**Resolução CN-SESI nº 0126/2023**

**Autoriza o SESI/DR/RS a receber do município de Guaporé/RS imóvel, a título de indenização, por meio do instituto da dação em pagamento.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 212ª Reunião Ordinária de 27/11/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 149/2023 e a Proposição nº 79/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste CN-SESI em 14/11/2023;

**Considerando** que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul tem interesse em receber do município de Guaporé/RS, por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno identificada como parte do lote urbano nº 01, da quadra 348, com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, na rua Dr. João Pedro Ortiz, no lado par da numeração, na esquina com a rua Marcelino Champagnat, lado par da numeração, Bairro Planalto, imóvel este matriculado no Registro de Imóveis do Município de Guaporé/RS sob o nº 30.055;

**Considerando** que o terreno será dado em pagamento ao SESI/DR/RS a título de indenização por benfeitorias construídas pela entidade em imóvel pertencente ao município de Guaporé/RS, localizado na Rua Padre Aldo Bortoncello nº 75, bairro São Cristóvão, e que estava cedido por meio de autorização legal e do termo de cessão de direito real de uso firmado em 20/04/2005;

**Considerando** que os laudos de avaliação contratados pelo regional, conforme determina a Resolução 132/2022 deste Conselho Nacional, indicam diferença de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos reais) em favor do SESI/DR/RS, pois a área de terreno a ser dada em pagamento é menos valiosa do que as benfeitorias feitas pela entidade no imóvel localizado na Rua Padre Aldo Bortoncello nº 75, bairro São Cristóvão, estando o terreno avaliado em R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais) e as benfeitorias avaliadas em R\$ 983.700,00 (novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais);



Cont. Resolução CN-SESI nº 0126/2023

**Considerando** o art. 24, alínea “n”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI, Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN/SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do Parecer CJUR Nº 0056/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0169/2019.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a receber do município de Guaporé/RS, a título de indenização, e por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno identificada como parte do lote urbano nº 01, da quadra 348, com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, na rua Dr. João Pedro Ortiz, no lado par da numeração, na esquina com a rua Marcelino Champagnat, lado par da numeração, Bairro Planalto, imóvel este matriculado no Registro de Imóveis do Município de Guaporé/RS sob o nº 30.055, e avaliado em R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais).

**Art. 2º** Autorizar o SESI/DR/RS que realize o negócio jurídico sem receber do Município de Guaporé/RS o valor de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), correspondente à diferença encontrada pelos laudos de avaliação que foram contratados pelo regional, conforme exige a Resolução CN/SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional, e que encontraram para o terreno a ser dado em pagamento o valor de mercado de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais) e para as benfeitorias o valor de mercado de R\$ 983.700,00 (novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais).



Cont. Resolução CN-SESI nº 0126/2023

**Art. 3º** Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul encaminhe o documento que comprove o status da permuta à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 4º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente



## ERRATA

### Resolução CN-SESI nº 0126/2023

#### RESOLVE

##### Onde se lê:

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a receber do município de Guaporé/RS, a título de indenização, e por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno identificada como parte do lote urbano nº 01, da quadra 348, com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, na rua Dr. João Pedro Ortiz, no lado par da numeração, na esquina com a rua Marcelino Champagnat, lado par da numeração, Bairro Planalto, imóvel este matriculado no Registro de Imóveis do Município de Guaporé/RS sob o nº 30.055, e avaliado em R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais).

**Art. 2º** Autorizar o Sesi/DR/RS que realize o negócio jurídico sem receber do Município de Guaporé/RS o valor de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), correspondente à diferença encontrada pelos laudos de avaliação que foram contratados pelo regional, conforme exige a Resolução CN/SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional, e que encontraram para o terreno a ser dado em pagamento o valor de mercado de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais) e para as benfeitorias o valor de mercado de R\$ 983.700,00 (novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

**Art. 3º** Determinar que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul encaminhe o documento que comprove o status da permuta à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do Sesi.

**Art. 4º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

##### Leia-se:

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a receber do município de Guaporé/RS, a título de indenização, e por meio do instituto da dação em pagamento, área de terreno identificada como parte do lote urbano nº 01, da quadra 348, com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, na rua Dr. João Pedro Ortiz, no lado par da numeração, na esquina com a rua Marcelino Champagnat, lado par da numeração, Bairro Planalto, imóvel este matriculado no Registro de Imóveis do Município de Guaporé/RS sob o nº 30.055, e avaliado em R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais).

**Art. 2º** Autorizar o SESI/DR/RS que realize o negócio jurídico sem receber do Município de Guaporé/RS o valor de R\$ 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), correspondente à diferença encontrada pelos laudos de avaliação que foram contratados pelo regional, conforme exige a Resolução CN/SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional, e que encontraram para o terreno a ser dado em pagamento o valor de mercado de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais) e para as benfeitorias o valor de mercado de R\$ 983.700,00 (novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

**Art. 3º** Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

**Art. 5º** Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul encaminhe o documento que comprove o status da dação em pagamento à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 6º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.